

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2006/2007



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ENERCAN CAMPOS NOVOS, CNPJ 03.356.967/0002-80 e ENERCAN FLORIANÓPOLIS CNPJ 03.356.967/0001-07, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL, CNPJ 75.326.074/0001-11, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS -SINERGIA, CNPJ 83.930.818/0001-30, E O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC, CNPJ 79.240.966/0001-56, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATO, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES TÊM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRÂNGENCIA -

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial dos respectivos SINDICATOS, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE -

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL -

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de abril de 2006, aos seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de março de 2006, reajuste salarial de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO -

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir da assinatura do presente ACORDO, Vale-Refeição no valor facial de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), por dia, pagos mensalmente, sob a forma de tíquetes-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em Campos Novos receberão refeição em refeitório, sendo que o fornecimento do Vale-Refeição para estes empregados somente ocorrerá quando a EMPRESA cessar o fornecimento da respectiva refeição.

Parágrafo Segundo - O Vale Refeição será concedido mensalmente, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, durante os 12 meses do ano, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real)



como participação.

Parágrafo Terceiro - Os empregados interessados poderão solicitar a substituição dos "tiquetes-Refeição" por "tiquetes-Alimentação", nas mesmas condições constantes nesta Cláusula, observados os interesses da EMPRESA.

Parágrafo Quarto - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE -

A EMPRESA colocará a disposição dos empregados de Campos Novos transporte para o local de trabalho e descontará destes o valor equivalente a R\$ 1,00 (um real), por mês.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS -

A EMPRESA pagará a hora extra trabalhada com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA -

Acordam as partes, que a jornada normal de trabalho de 44 horas semanais, poderá ser realizada durante cinco dias da semana, de segunda a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses da EMPRESA.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais e que serão compensados na proporção de uma hora não trabalhada por uma hora compensada.

CLÁUSULA OITAVA - TURNO DE REVEZAMENTO -

A EMPRESA, através do presente acordo, atendendo reivindicação dos empregados, poderá implantar turnos ininterruptos de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, aquele executado em condições onde ocorram os seguintes fatores, e Constituem exceções a esta jornada as flexibilizações ora pactuadas:

a) revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

b) regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) compensadas mediante um maior número de folgas na escala de revezamento, na proporção de uma hora trabalhada para uma hora compensada.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA elaborará escala de revezamento, observando, inclusive, o intervalo para refeição, quando devido, nos termos da lei.



Parágrafo Segundo - Os empregados que, nos termos da definição contida no "caput" e alíneas, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a empresa não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - A critério da EMPRESA, os empregados poderão deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal de 44 horas semanais, também não haverá aumento salarial pelo acréscimo das respectivas horas.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS -

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE -

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo do plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do custo do plano.

Parágrafo Primeiro - A concessão do plano odontológico observará o tempo necessário para contratação de empresa especializado que preste este tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE -

O adicional de periculosidade será pago nos termos da Lei 7.369/1985, a partir da entrada em operação comercial da Primeira Unidade Geradora, e incidirá sobre as parcelas de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -

A EMPRESA promoverá estudos da viabilidade para implementar Plano de Previdência Complementar aos seus Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES -

A EMPRESA se compromete a desenvolver estudos no sentido de viabilizar e implementar um Plano de Cargos e Remuneração aos seus Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA -

A EMPRESA compromete-se a instituir um plano de seguro de vida, em favor de todos os seus empregados, no prazo de 90



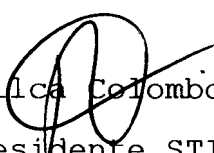
(noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

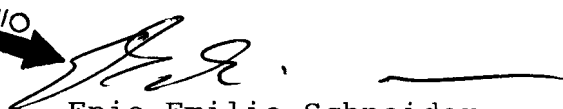
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES -


Nos termos do inciso VIII do art. 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela ENERCAN, a qual será revertida em favor do Sindicato da base territorial do empregado ou da ENERCAN, conforme a hipótese.

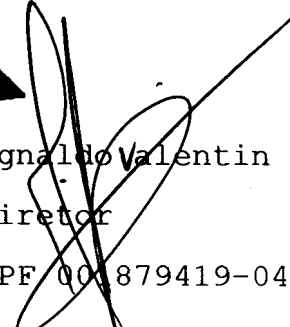
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA -

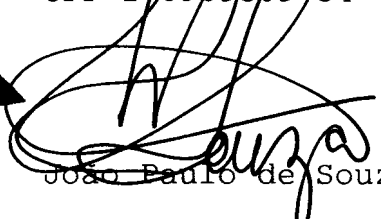
O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre: 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007.


Amilca Colombo
Presidente STIEEL
CPF 438117608-04


Enio Emilio Schneider
Diretor Superintendente
CPF 067574640-04


Sebastião Aurélio Marcos
Diretor SINERGIA
CPF 178909509-34


Agnaldo Valentin Fidelis
Diretor
CPF 00879419-04


João Paulo de Souza
Presidente SAESC
CPF 048427239-04

CARTÓRIO LUZ

Rua Deodoro, n.º 169 - Florianópolis/SC

Reconheço por semelhança as firmas de

ENIO EMILIO SCHNEIDER
SEBASTIÃO AURÉLIO MARCOS
AGNALDO VALENTIN FIDELIS
JOÃO PAULO DE SOUZA

do qual

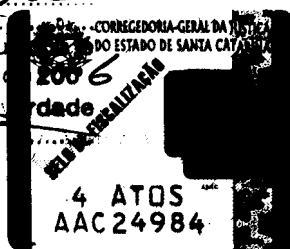
Fpolis, 14 de JULHO de 2006

Em testemunho

CARTÓRIO LUZ

Altair Francisco Manoel Pinheiro

Escrevente Notarial



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 66490644 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 913, às fls. 78 do livro n.º 28.

Florianópolis, 12/09/06

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SEREN/DRT-SC
Mat. 02397

